



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 43/2024 PROJETO DE LEI N° 68/2024

ALTERA O ANEXO III DA LEI N° 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI N° 5.560/2023 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 57.499,77 (CINQUENTA E SETE MIL, QUAROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	<i>Prefeitura Municipal de Garça</i>		
Unidade Orçamentária	09	<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo</i>		
Unidade Executora	02	<i>Desenvolvimento do Turismo</i>		
Função	23	<i>Comércio e Serviços</i>		
Sub-função	695	<i>Turismo</i>		
Programa	0016	<i>Garça, Cidade de Culturas</i>		
Atividade	2062	<i>Desenvolvimento do Turismo</i>		
Fonte de Recurso	01	<i>Tesouro</i>		
Categoria Econômica	3.3.90.48.00	<i>Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física</i>		
	3.3.60.45.00	<i>R\$ 11.499,00</i>		
	3.3.50.43.00	<i>Subvenções Econômicas</i>		
	3.3.90.36.00	<i>R\$ 11.499,00</i>		
	3.3.50.39.00	<i>Subvenções Sociais</i>		
		<i>R\$ 11.499,00</i>		
		<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</i>		
		<i>R\$ 11.499,00</i>		
		<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>		
Código de Aplicação		<i>R\$ 11.503,77</i>		
	100.817	<i>Fundo Municipal de Turismo</i>		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		<i>Percentual</i>		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	0	100%	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	57.499,77	0,00	57.499,77
<i>Justificativa das modificações: Abertura de dotação destinada ao Fundo Municipal de Turismo. ”</i>				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.560/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA

Órgão	02	<i>Prefeitura Municipal de Garça</i>
Unidade Orçamentária	09	<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo</i>
Unidade Executora	02	<i>Desenvolvimento do Turismo</i>
Função	23	<i>Comércio e Serviços</i>
Sub-função	695	<i>Turismo</i>
Programa	0016	<i>Garça, Cidade de Culturas</i>
Atividade	2062	<i>Desenvolvimento do Turismo</i>
Fonte de Recursos	01	<i>Tesouro</i>
Categoria Econômica	3.3.90.48.00 3.3.60.45.00 3.3.50.43.00 3.3.90.36.00 3.3.50.39.00	<i>Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física R\$ 11.499,00 Subvenções Econômicas R\$ 11.499,00 Subvenções Sociais R\$ 11.499,00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 11.499,00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 11.503,77.</i>
Código de Aplicação	100-817	<i>Fundo Municipal de Turismo</i>
		Meta LDO 2024
		Meta Física Para o Exercício 100%
		Unidade de Medida Percentual
		Custo Financeiro por Exercício R\$ 57.499,77”

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 57.499,77 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), cuja cobertura far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação:

Dotação	02.07.03 – 99.999.9999.9999.0001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA PREFEITURA		
158	9.9.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	R\$ 57.499,77



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Fábio Santos
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).